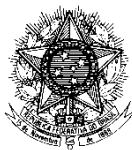


**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 19.**

**Portaria nº 1.353, publicada no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADO:</b> União Brasiliense de Educação e Cultura  |                                 | <b>UF:</b> GO                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Católica de Recife, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi   |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201364598   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>78/2016</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>17/2/2016</b> |

**I - RELATÓRIO**

**1. Histórico**

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Católica de Recife, situada a Rua Itatiaia 318, Apipucos, no município de Recife, estado de Pernambuco, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201364598 em 03-01-2014, mantida pela União Brasiliense de Educação e Cultura, código e-MEC nº 2079, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade, inscrita no CNPJ sob o 00.331.801/0001-30, com sede e foro no município de Silvânia, estado de Goiás.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 28/01/2016, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) (2014) e CI 4 (quatro) (2015).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

|           |   |                            |
|-----------|---|----------------------------|
| 201364598 | Recredenciamento                          |                            |
| 201402400 | Renovação de Reconhecimento de Curso      | DIREITO                    |
| 201515295 | Aditamento - Mudança de Endereço de Curso | ADMINISTRAÇÃO              |
| 201515296 | Aditamento - Mudança de Endereço de Curso | DIREITO                    |
| 201515297 | Aditamento - Mudança de Endereço de Curso | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS |
| 201515298 | Aditamento - Mudança de Endereço de Curso | SISTEMAS PARA INTERNET     |

O sistema e-MEC registra, em nome da Mantenedora outras IES:

| Código | Nome da Mantida(IES)   |
|--------|--|
| 878    | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS ( UNILESTEMG ) |
| 2365   | FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS ( FACTO )                    |
| 2723   | FACULDADE CATÓLICA RECIFE ( FCR )                            |
| 403    | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA ( UCB )                    |

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

| Código Cursos                    | Grau        | ENADE       | CPC         | CC          | Início do Curso | Ato Regulatório  |
|----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|--|
| 59068<br>Administração           | Bacharelado | 4<br>(2012) | 3<br>(2012) | 5<br>(2006) | 16/2/2003       | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 704 de 18/12/2013   |
| 59071<br>Comunicação Social      | Bacharelado | 3<br>(2006) |             |             | 16/2/2003       | Reconhecimento de Curso Portaria nº 565 de 20/8/2008 Em Desativação/Extinção voluntária: Processo 23000.012473/2012-05 |
| 59072<br>Comunicação Social      | Bacharelado | 3<br>(2009) | SC          | 3<br>(2006) | 16/2/2003       | Reconhecimento de Curso Portaria nº 565 de 20/8/2008 Em Desativação/Extinção voluntária: Processo 23000.012473/2012-05 |
| 67961 Direito                    | Bacharelado | 3<br>(2012) | 3<br>(2012) | 4<br>(2014) | 16/2/2004       | Reconhecimento de Curso Portaria nº 120 de 2/2/2010  |
| 68761 Sistemas Para Internet     | Tecnológico |             |             | 4<br>(2012) | 16/2/2004       | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 579 de 12/11/2013   |
| 67125 Gestão de Recursos Humanos | Tecnológico | 4<br>(2012) | 4<br>(2012) | 5<br>(2006) | 2/2/2004        | Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 704 de 18/12/2013   |

## 2 - Avaliação

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo conceito Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 3/11/2015 a 7/11/2015. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 117005.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

| EIXO  | Conceitos |
|---|-----------|
| EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 3,6       |
| EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL          | 4,2       |
| EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS                   | 4,0       |
| EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO                    | 4,0       |
| EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA                  | 3,8       |
| CONCEITO INSTITUCIONAL                          | 4,0       |

Sobre os requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos.

## 3 - Considerações e Conclusão da SERES

*A IES obteve Conceito Institucional 4(2015). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 1.1.Evolução institucional a*

*partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica) e 5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI.*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Conclusão*

*Deferimento*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CATÓLICA RECIFE, situada à Rua Itatiaia 318, Apipucos - Recife/PE, mantida pela UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA com sede e foro na cidade de Silvânia, Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **4 - Manifestação do Relator**

O processo foi muito bem instruído em sua fase avaliativa. Não há o que corrigir em relação ao resultado além do mínimo regulatório. Fica, parece que com frequência, a sensação de baixa capacidade de estímulo ao desenvolvimento de políticas institucionais por parte dos organismos governamentais regulatórios ou avaliativos. É um registro para que possamos, no futuro próximo, considerar o desenvolvimento da IES para além dos formulários ou instrumentos aplicados em dois ou três dias.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Recife, com sede à Rua Itatiaia, nº 318, Apipucos, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, no município de Silvânia, estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente